

Carreira/categoria	Escalaões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Auxiliar de laboratório (b) (c)	165	175	185	200	215	230	250	260
Auxiliar de manutenção (b)	115	125	135	145	160	175	190	205
Auxiliar técnico de estomatologia (b)	165	175	185	200	215	230	250	260
Archeiro (a)	120	130	140	155	170	185	200	220
Artífice (b)	195	205	215	230	245	—	—	—
Capelão (a)	305	335	365	395	425	—	—	—
Cozinheiro principal (a)	185	190	195	205	215	230	—	—
Cozinheiro (a)	150	160	170	180	195	210	—	—
Chefe de serviços (a)	340	360	370	395	425	445	—	—
Ecónomo (a)	125	135	145	155	165	185	200	215
Empregado de bar/snack (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Empregado de andar(es) quarto(s) (b)	120	130	140	150	160	175	190	205
Encarregado de armazém (a)	225	230	240	250	—	—	—	—
Encarregado geral de oficinas (a)	230	280	300	315	—	—	—	—
Encarregado de instalações desportivas (a)	235	240	245	255	—	—	—	—
Encarregado de oficinas (a)	235	240	245	255	—	—	—	—
Encarregado de serviços domésticos (b)	130	140	150	160	175	190	—	—
Encarregado de refeitório/bar/snack (a)	225	230	240	250	—	—	—	—
Encarregado de trabalhos (a)	285	295	305	330	—	—	—	—
Fiel de armazém (b)	130	140	150	160	175	190	210	230
Governante de residência (b)	185	195	205	215	225	240	—	—
Guarda-florestal (b)	165	175	185	195	210	225	240	—
Guarda-mor (a)	220	225	230	240	—	—	—	—
Maquinista marítimo de 1.ª classe (a)	260	270	285	305	325	—	—	—
Maquinista marítimo de 2.ª classe (a)	225	235	245	260	280	—	—	—
Maquinista marítimo de 3.ª classe (a)	220	225	235	250	265	—	—	—
Marinheiro de 2.ª classe (a)	145	155	170	180	205	—	—	—
Operador de caixa (b)	120	130	140	150	160	170	180	190
Operador de lavandaria (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Oficial especializado de matança (a)	230	235	240	250	—	—	—	—
Organista (a)	285	295	305	330	—	—	—	—
Pagador de 1.ª classe (a)	185	195	205	215	225	240	—	—
Preparador (b)	165	175	185	200	215	230	250	260
Preparador de laboratório (b)	165	175	185	200	215	230	250	260
Regente de trabalhos provisórios (a)	340	355	375	415	—	—	—	—
Técnico experimentador principal (a)	305	315	330	345	360	—	—	—
Técnico de experimentação (a)	260	270	285	305	325	—	—	—
Técnico calculador (a)	260	270	285	305	325	—	—	—
Técnico gráfico de 2.ª classe (a)	195	200	210	225	245	—	—	—
Trabalhador rural (b)	105	115	125	135	145	155	165	175
Tratador de animais (b)	125	135	145	155	170	185	205	225
Vigilante (b)	120	130	140	155	170	185	200	220
Vigilante de infantário ou jardim infantil (b)	120	130	140	155	170	185	200	220

(a) A progressão faz-se segundo módulos de três anos.

(b) A progressão faz-se segundo módulos de quatro anos.

(c) Da área de diagnóstico e terapêutica.

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 61/2002

de 15 de Janeiro

A Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, criou o Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública.

Considerando a necessidade de dispor de um meio de identificação para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, bem como para o pessoal dos serviços e organismos na sua dependência, que não disponha de cartões de identificação próprios:

Manda o Governo, pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, ao abrigo do dis-

posto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

1.º Aprovar os seguintes modelos de cartão de identificação, anexos à presente portaria:

Modelo n.º 1 — para uso do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública (MREAP), bem como dos dirigentes dos serviços e organismos do Ministério que não disponham de modelos próprios (anexo I);

Modelo n.º 2 — para uso do restante pessoal dos serviços do Ministério que não disponham de modelos próprios (anexo II).

2.º Os cartões são de cor branca, com trama de fundo azul, com a designação «Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública», escudo e letras de cor azul, e tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, contendo o

modelo n.º 1 a menção «livre trânsito» em letras maiúsculas, de cor azul.

3.º A Secretaria-Geral é o serviço emissor dos cartões do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MREAP e dos restantes serviços e organismos do Ministério.

4.º Os portadores do cartão do modelo n.º 1 têm livre acesso e facilidade de circulação em instalações dos serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo MREAP.

5.º Os cartões de identificação do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MREAP e os dos directores-gerais ou equiparados dos serviços e organismos do Ministério são autenticados com a assinatura do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e com o selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

6.º Os cartões de identificação dos dirigentes e os do restante pessoal dos serviços e organismos do Ministério são autenticados com a assinatura do secretário-geral e com o selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

7.º As fotografias a utilizar nos cartões são do tipo passe e a cores.

8.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

9.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.

O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*, em 14 de Dezembro de 2001.

ANEXO I

a) b)

a) Vermelho.
b) Verde.

ANEXO II

a) b)

a) Vermelho.
b) Verde.

